



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 007/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado por 05 votos favoráveis
02 votos contrários.
Sala das Sessões em 01 / 08 / 2023
[Assinatura]
Presidente

Abstenção da Vereadora
Neide M. Z. Surafin

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
047 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DÁ
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.535, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O
BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereador Volnei Cattivelli – MDB é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Secretária Vereadora Marilene Ruy Cortelini – PDT é de parecer contrário ao Projeto de Lei.

Analisando o referido Projeto de Lei, que pretende implementar o Vale Alimentação para os Secretário Municipais, verificou-se junto a UVERGS, conforme parecer jurídico anexo, da Inconstitucionalidade do presente projeto.

Verifica-se que somente seria legal a implementação do vale alimentação para Secretários, os quais são considerados agentes políticos, desde que tivesse caráter indenizatório. Mas, no teor da Lei Nº 1.535, de 23/11/10, que institui o Vale Alimentação, verifica-se que não se caracteriza expressamente como de caráter indenizatório. Então, haveria de se redigir a Lei para que conceitue esse valor como sendo indenizatório e não remuneratório, conforme o artigo 8º da mesma Lei.

A Constituição Federal determina expressamente que, cargos considerados eletivos e agentes políticos, como prefeito, vice-prefeito, vereadores, conselheiros tutelares e secretários municipais não podem receber qualquer outro valor a não ser seu próprio subsídio ou valores de caráter indenizatório, o qual não se configura na Lei do Vale Alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA



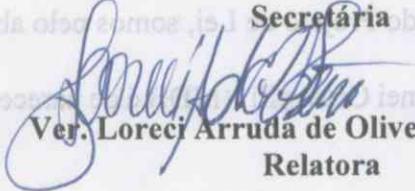
Por fim, concluo o parecer desta Comissão, que o presente projeto caracteriza-se como inconstitucional perante nossa Carta Magna.

- Relatora Vereadora Loreci Arruda de Oliveira Zeni – PSD é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 31 de julho de 2023.


Ver. Volnei Cattivelli – MDB
Presidente


Ver. Marilene Ruy Cortelini – PDT
Secretária


Ver. Loreci Arruda de Oliveira Zeni - PSD
Relatora